



CONTRATO Nº. 015/2016-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA 2MKL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA – EPP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecida na Rua João Diogo n. 100, nesta capital, representada neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **2MKL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA – EPP**, Nome Fantasia: MAIS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.085.639/0001-01, Inscrição Estadual nº 152358650, com sede no Conjunto. Cidade Nova I, Travessa WE 9A, nº 31, CEP: 67.130-100, na Cidade de Ananindeua – PA, Telefone (91) 3347-0207 / 3246.4200 / 3277-0047, E-mail: maisengenharia_servicos@yahoo.com.br, representada neste ato pela Sra. **KARLA BRITO BORGES**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Cidade de Ananindeua – PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 025/2015-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 050/2015-SGJ-TA (Protocolo nº. 11108/2015 – MP/PA) e Ata de Registro de Preços 031/2015-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto os a prestação de **serviços de manutenção predial**, conforme especificações deste instrumento e no(s) local(is) indicados na(s) planilha(s) da cláusula quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos elencados são parte integrante do presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementarem-se:

a) Caderno de Especificações e Normas Técnicas;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 75.567,66 (setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos)** conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução do(s) serviço(s) abaixo, solicitados no protocolo 30536/2016:

Descrição	Un	Qt.	R\$ Unitário	Valor
SERVIÇOS PRELIMINARES:				



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Retirada de reboco ou emboço	m ²	152,00	2,10	R\$ 319,20
Retirada de entulho - manualmente, incluindo caixa coletora	m ³	24,00	35,00	R\$ 840,00
PAVIMENTAÇÃO				
Soleira, e peitoril em granito preto e=2cm. Material utilizado: Granito jazida do Espírito Santo, areia jazida regional, cimento poty CPII C32.	m ²	24,00	290,00	R\$ 6.960,00
COBERTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO				
Aplicação de Sika Top - 107 sobre concreto/ alvenaria/ferragens em 3 kgs/m2. Material utilizado: Sika top 107-sika	m ²	125,00	40,00	R\$ 5.000,00
PINTURA				
PVA interna (sobre pintura antiga).Material utilizado: Tinta PVA Renner ou Verbrás	m ²	518,31	5,20	R\$ 2.695,21
PVA externa (sobre pintura antiga).Material utilizado: Tinta PVA Renner ou Verbrás	m ²	2.572,00	5,60	R\$ 14.403,20
Pintura acrílica (sobre pintura antiga). Material utilizado: Tinta acrílica Renner ou Verbrás	m ²	4.731,24	7,30	R\$ 34.538,05
Esmalte s/ferro (superf. Lisa). Material utilizado: Tinta esmalte sintético Renner ou Verbrás	m ²	56,00	17,00	R\$ 952,00
Esmalte s/ madeira c/selador e massa. Material utilizado: Tinta esmalte sintético Renner e Selador Renner.	m ²	110,00	17,00	R\$ 1.870,00
Verniz poliuretano sobre madeira (esquadrias/forro). Material utilizado: Verniz Renner e Verbrás	m ²	73,00	12,00	R\$ 876,00
PAREDES, REVESTIMENTOS, PAINÉIS E VIDROS				
Chapisco de cimento e areia 1:6.Material utilizado: Cimento poty CPII C32, aditivo aglut. Quimikal, areia jazida regional.	m ²	152,00	12,00	R\$ 1.824,00
Reboco com impermeabilizante tipo "sika 1". Material utilizado: Cimento poty CPII C32, aditivo aglut. Quimikal, areia jazida regional e impermeabilizante sika 1	m ²	152,00	23,00	R\$ 3.496,00
LIMPEZA GERAL:				
Limpeza geral e entrega da obra	m ²	600,00	2,99	R\$ 1.794,00
TOTAL GERAL				R\$ 75.567,66

LOCAIS	VALOR
Belém – Edifício Sede, Anexo I, Anexo II, CEAf, Casa ASMAR, PJ Infância e Juventude e PJ Combate a Violência Doméstica contra a mulher	R\$ 75.567,66
TOTAL	R\$ 75.567,66



Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados por medição da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público até 20 (vinte) dias depositará o pagamento junto ao **Banco Banpará, Agência 047, Conta Corrente nº. 387262-9**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.

5.2. As faturas serão apresentadas a cada 15 (quinze) dias com valores decorrentes de medições de 15 (quinze) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Contratante e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:

- 5.2.1. Ofício solicitando pagamento;
- 5.2.2. Nota fiscal (fatura);
- 5.2.3. Resumo de medição;
- 5.2.4. Recibo;
- 5.2.5. Cópias autenticadas da folha de pagamento de seus funcionários, inclusive as guias de INSS e FGTS, devidamente pagos.
- 5.2.6. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 5.2.7. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 5.2.8. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 5.2.9. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 5.2.10. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 5.2.11. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;



5.3. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais dos projetos arquitetônicos e complementares modificados das obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas;

5.4. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

5.5. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "in loco" pela Comissão Fiscalizadora, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados.

5.6. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Lei 9.711/98. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

5.8. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.

5.9. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional, a Previdência Social, Regularidade Estadual e junto ao FGTS**, cujos documentos comprobatórios deverão ser entregues pela empresa no momento da entrega da nota fiscal/fatura.

5.10. Além das regularidades já exigidas, deverá ser apresentada a **REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL** com o município onde o serviço está sendo prestado com base no Art. 3º, Inciso III da Lei Complementar 116/2003 e do município da emissão da nota fiscal.

5.11. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.11. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 5.1, e desde que não haja culpa do CONTRATADO, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

5.12. Cada pagamento está condicionado à aceitação da medição, nos termos do tem 5.2 deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes a



alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.7573 – Melhoria da infraestrutura Física do Ministério Público

Elemento: 4490-39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO

8.1. O prazo de execução dos serviços será de:

8.1.1. **Suprimido;**

8.1.2. **Suprimido;**

8.1.3. **90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do contrato, para valores acima de R\$15.000,00 (quinze mil reais);

8.2. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57, §1º da Lei 8.666/93.

8.3. A execução dos serviços seguirá as normas constantes no caderno de Especificações e Normas Técnicas Gerais para Serviços de Engenharia.

8.4. O prazo de recebimento dos serviços será de:

8.4.1. Até **15 (quinze) dias, para o recebimento provisório**, contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.

8.4.2. Até **30 (trinta) dias, para o recebimento definitivo**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, sejam aqueles apontados no Termo de Recebimento Provisório, sejam quaisquer outros identificados durante o período de observação.

8.4.3. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar a Contratante, que terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** para confirmar o aceite e processar a mesma.

8.4.4. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de **03 (três) dias**. A Contratante terá o prazo de **03 (três) dias** para confirmar ou não o aceite.

8.4.5. A Comissão de Fiscalização dos serviços manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento dos serviços, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

8.4.6. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material/serviço no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, sendo-lhe, ainda, concedido **02 (dois) dias úteis** para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.4.7.



8.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo Engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização dos serviços e pelo representante da Contratada.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato, contados a partir da data da assinatura do Contrato, será de:

9.1.1. **Suprimido;**

9.1.2. **Suprimido;**

9.1.3. **165 (cento e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de sua assinatura, para valores acima de R\$15.000,00 (quinze mil reais);

9.2. O prazo de vigência do contrato só poderá ser prorrogado se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a contratada responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Executar o serviço de acordo com as especificações determinadas no contrato, bem como os anexos que se vinculam a este Instrumento.

10.2.2. Manter, na direção do serviço, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação.

10.2.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

10.2.4. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.

10.2.5. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

10.2.6. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com a legislação aplicada.

10.2.7. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.

10.2.8. A Contratada é responsável pela guarda e manutenção do serviço, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das mesmas.



10.2.9. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua capacidade econômico-financeiro, em especial:

10.2.9.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.9.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

10.2.9.3. **Regularidade Trabalhista;**

10.2.9.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

10.2.10. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações.

10.2.11. Todos os materiais empregados no serviço serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O construtor só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação do Fiscal, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.

10.2.12. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pelo Fiscal, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro do serviço até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.

10.2.13. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.

10.2.14. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto, inclusive as resultantes de rescisão contratual consoante o art. 71 e seu parágrafo 1º da Lei no 8.666/93. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.

10.2.15. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução dos serviços.

10.2.16. Comunicar ao Contratante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: Decretação de Falência, débitos previdenciárias, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.

10.2.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto licitado, sem qualquer ônus ao contratante.

10.2.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento;

10.2.19. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;

10.2.20. Cumprir durante a vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



- 10.2.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;
- 10.2.22. A Contratada terá que apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:
- 10.2.22.1. Prova de ter registrado o Contrato junto ao CREA, bem como cópia de guia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do Estado do Pará;
 - 10.2.22.2. Relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão os serviços.
- 10.2.23. A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à Contratada que se obriga a obedecer às Especificações e Normas Técnicas Gerais para Serviços de Engenharia em Imóveis do Ministério Público do Estado do Pará e as indicações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:
- 11.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:
- 11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
 - 11.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
 - 11.2.3. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos serviços;
 - 11.2.4. Acompanhar a execução, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
 - 11.2.5. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto as obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço.
 - 11.2.6. Solicitar a prestação de serviços somente quando o montante a ser executado for igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. O Contratado deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 0,00 (...)** correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.1.1. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.2. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.



12.1.3. No caso de Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública a garantia deverá ser prestada antes da assinatura do contrato; no caso de seguro garantia e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de até 10 dias após a data de assinatura do contrato;

12.1.4. A prestação da garantia constitui condição para o início da execução.

12.1.5. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.6. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.1.7. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

13.1.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1.1. Advertência, no caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.1.2. MULTA

13.1.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma, na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M = \frac{V \cdot F \cdot N}{10000}$$

Onde:

M = valor da multa.

V = valor correspondente à fase, etapa ou parcela da obra em atraso.

N = período de atraso em dias corridos.

F = fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

Período de atraso em dias corridos	Fator
1º- Até 10 dias	7
2º- De 11 a 20 dias	10
3º- De 21 a 30 dias	13
4º- De 31 a 40 dias	16
5º- Acima de 41 dias	19

13.1.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato ou irregularidade na execução.

13.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do contrato.

13.1.2.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



13.1.2.5. O valor da multa aplicada será descontado da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente. Se o valor da multa for descontado da garantia, está deverá ser reforçada pela Contratada.

13.1.3. SUSPENSÃO

13.1.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração, e não prevista no item 15.5.1 do Edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.1.4.1. No caso de inexecução do objeto ou irregularidade que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. O preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Será(ão) designado(s) servidor(es) para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

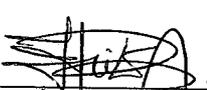
Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 30 de junho de 2016.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante


2MKL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – EPP

Contratada

Testemunhas:

1. Márcio dos Anjos
RG: 242.93.96 SSP/PA

2. Karla Queiroz
RG: 4583204 SSP/PA

1. REGIÃO ADMINISTRATIVA BELÉM I - BELÉM

I - TÉCNICO - ANALISTA DE SISTEMA - SUPORTE A BANCO DE DADOS	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
PAULO FERNANDO SOUZA RODRIGUES JUNIOR	5º	-

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. Belém, 27 de junho de 2016. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 98/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, para exercer o cargo de Assessor Técnico Especializado, MP/CCP-102-4: ELIZABETH SANTOS LIMA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. Belém, 27 de junho de 2016. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 100/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital nº 13/2013, datado de 29/4/2013, publicado do D.O.E. 2/5/2013, que homologou o resultado final dos cargos de nível médio do Concurso de Ingresso para cargos efetivos do Ministério Público do Estado do Pará, RESOLVE: NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso I, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994:

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
GILMARTA RIBEIRO AZEVEDO	12	-

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. Belém, 28 de junho de 2016. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 980301

CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 075/2016-MP/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2015 DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2015.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa 2MKL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 06.085.639/0001-01).

Objeto: Serviços de manutenção predial.

Data da Assinatura: 30/06/2016

Vigência: 30/06/2016 a 11/12/2016

Valor Global: R\$ 75.567,66 (setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573; Elemento de Despesa: 4490-39; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço das Partes: Rua João Diogo, nº 100, CEP: 66015-160, Bairro Cidade Velha, Belém/PA e Conjunto Cidade Nova I, Travessa WE 9A, nº 31, Centro, CEP: 66.130-100, Ananindeua/PA. Fone: (94) 3347-0207, e-mail: maisengenharia_servicos@yahoo.com.br; (respectivamente).

Protocolo 980772

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CONCORRÊNCIA NÚMERO: 003/2016

Objeto: Contratação de empresa(s) para execução de obras de engenharia: Lote I - Conclusão da construção da nova Sede das Promotorias de Justiça de Altamira; Lote II - Reforma da residência oficial do Ministério Público em Maracanã para funcionamento como Promotoria de Justiça.

Entrega do Edital: No site www.mppa.mp.br ou no Ministério Público, Atividade de Licitações e Contratos, sito à Rua João Diogo nº 100, das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta feira, mediante apresentação de CD-Rom, pendrive ou similar.

Responsável pelo cartamei: Mario Nonato Falangola
Local de Abertura: Sala de Múltiplo Uso das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, situado à Ângelo Custódio nº 85, 1º andar, Cidade Velha, Belém - PA

Data da Abertura: 04/08/2016.

Credenciamento: 09:00h (Brasília).

Início da Sessão: 9:30h (Brasília).

Orçamento: Lote I: Construção PJ's Altamira

Atividade: 12101.03.122.1434.7574 - Expansão da Infraestrutura Física do MP

Elemento de Despesa: 4490-51 - Obras e Instalações

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Lote II: Reforma e adaptação da RO para PJ's Maracanã

Atividade: 12101.03.122.1434.7573 - Melhoramento da Infraestrutura física do Ministério Público

Elemento de Despesa: 4490-39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves

Protocolo 980351

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 4089/2016-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor MARCIO MARTINS DE LIMA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.881, lotado na Promotoria de Justiça de Conceição do Araguaia, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 16/06/16 a 15/08/16, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330

Desenvolvimento das atividades dos Procuradores e Promotores de Justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA 3390-30 Material de Consumo R\$ 1.000,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.000,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 30 de junho de 2016.

MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E.E.

Protocolo 980657

DIÁRIA

PORTARIA Nº 2/2016-MP/PGJ

CONCEDER 1 e 1/2 (uma e meia) diária ao servidor SAMUEL JORGE BARATA, Motorista, Matrícula 999.343, conforme autorização no âmbito do expediente nº 55244/2015, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento desta Capital aos municípios de Curuçá, São Francisco do Pará e Vigia, nos dias 24, 25 e 26/11/2015, a fim de conduzir membro/servidor. Ordenador de Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA Nº 23/2016-MP/PGJ

CONCEDER ½ (meia) diária ao servidor JOAO BATISTA SILVA VASCONCELOS, OFICIAL DE SERVIÇOS AUXILIARES, Matrícula 999.495, conforme autorização no âmbito do expediente nº 59959/2015, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento desta Capital ao município de Terra Alta, no dia 16/12/2015, a fim de desempenhar suas atribuições naquele município. Ordenador de Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA Nº 47/2016-MP/PGJ

CONCEDER 1 (uma) diária complementar ao Promotor de Justiça LUIZ ALBERTO ALMEIDA PRESOTTO, Matrícula 999.2321,

conforme autorização no âmbito do expediente nº 54168/2015, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento de Pacajá a esta Capital, no período de 18 a 20/11/2015, a fim de participar do curso denominado "Combate ao Crime Organizado", promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Pará - CEFAP. Ordenador de Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA Nº 49/2016-MP/PGJ

CONCEDER 1/2 (meia) diária complementar à Promotora de Justiça MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO CUNHA, Matrícula 999.405, conforme autorização no âmbito do expediente nº 54503/2015, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento de Capanema ao município de Bragança, em virtude de acumulação de atribuições em diferentes comarcas, conforme quadro:

PERÍODO	TIPO	QUANTIDADE
24/11/2015	DESLOCAMENTO	1/2 (meia) diária
25/11/2015	DESLOCAMENTO	1/2 (meia) diária
26/11/2015	DESLOCAMENTO	1/2 (meia) diária
27/11/2015	DESLOCAMENTO	1/2 (meia) diária
3/12/2015	DESLOCAMENTO	1/2 (meia) diária
4/12/2015	DESLOCAMENTO	1/2 (meia) diária

Ordenador de Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA Nº 50/2016-MP/PGJ

CONCEDER 1 (uma) diária complementar ao Soldado PM EDDI SILVAN NUNES CARDOSO, Matrícula 999.2267, conforme autorização no âmbito do expediente nº 54506/2015, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento de Capanema ao município de Bragança, nos dias 24, 25, 26 e 27/11/2015, a fim de realizar segurança pessoal da Promotora de Justiça Maria José Vieira de Carvalho Cunha. Ordenador de Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA Nº 101/2016-MP/PGJ

CONCEDER 1/2 (meia) diária ao servidor ERICSON NASCIMENTO DA SILVA, Motorista, Matrícula 999.1131, conforme autorização no âmbito do expediente nº 56364/2015, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento de Capanema ao município de Santa Luzia do Pará, no dia 14/12/2015, a fim de conduzir membro/servidor. Ordenador de Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA Nº 110/2016-MP/PGJ

CONCEDER 1/2 (meia) diária ao Sargento PM PAULENO RODRIGUES CARNEIRO, Matrícula 999.2169, conforme autorização no âmbito do expediente nº 58349/2015, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento de Redenção ao município de Santana do Araguaia, no dia 17/12/2015, a fim de realizar segurança pessoal da Promotora de Justiça Rosângela Estumano Gonçalves Hartmann. Ordenador de Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA Nº 111/2016-MP/PGJ

CONCEDER 2 e 1/2 (duas e meia) diárias ao Promotor de Justiça LUIZ DA SILVA SOUZA, Matrícula 999.2332, conforme autorização no âmbito do expediente nº 59576/2015, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento de Bagre ao município de Oeiras do Pará, no período de 2 a 4/12/2015, tendo em vista a acumulação de atribuições em diferentes comarcas. Ordenador de Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA Nº 117/2016-MP/PGJ

CONCEDER 1/2 (meia) diária à servidora MARIA LUCINEIDE BARBOSA MONTEIRO, Técnico - Assistente Social, Matrícula 999.617, conforme autorização, no âmbito do expediente nº 2894/2016, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento de Capanema ao município de Capitão Poço, no dia 19/1/2016, a fim de promover um encontro de capacitação para conselheiros tutelares daquele município. Ordenador de Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA Nº 118/2016-MP/PGJ

CONCEDER 3 (três) diárias ao servidor CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GUILHERME, Oficial de Serviços Auxiliares, Matrícula 999.913, conforme autorização no âmbito do expediente nº 54172/2015, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento de Capanema ao município de Bragança, nos dias 26, 27, 30/11, 3, 10 e 11/12/2015, a fim de desempenhar suas atribuições na Promotoria de Justiça daquele município. Ordenador de Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA Nº 120/2016-MP/PGJ

CONCEDER 1/2 (meia) diária ao servidor CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GUILHERME, Oficial de Serviços Auxiliares, Matrícula

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br. Data: Sexta-feira, 1 de Julho de 2016 às 0:00:00